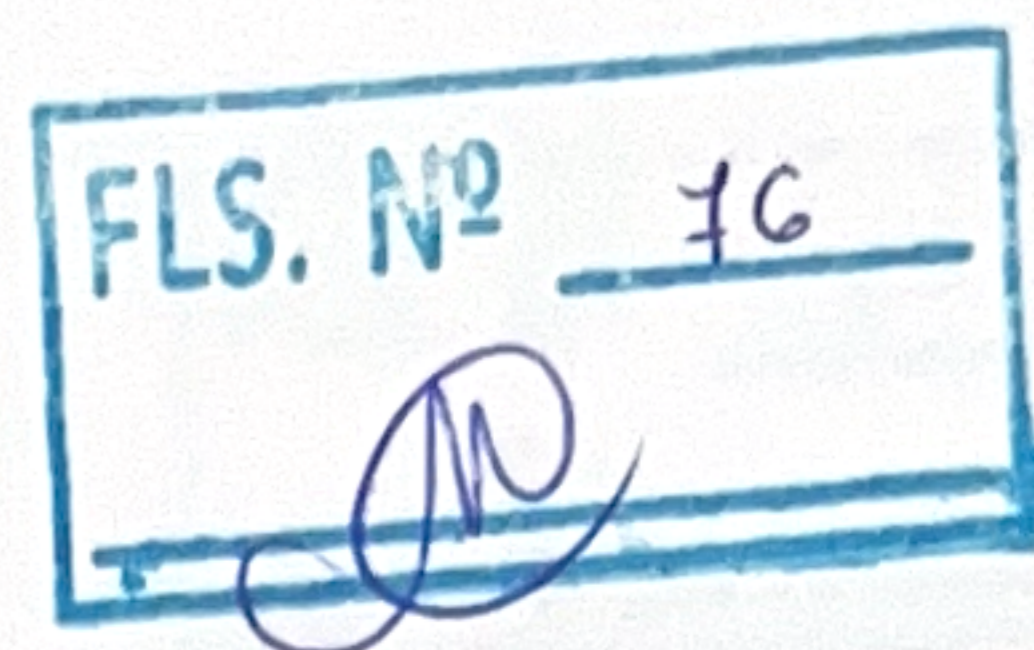




Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



## À COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo n.º: 714/2021

Matéria: Locação de sistema, instalação e treinamento

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Frio

### PARECER

Trata-se de análise e parecer do instrumento convocatório, na modalidade Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistemas destinados a informatização das rotinas processuais e administrativas da Câmara Municipal de Cabo Frio, incluindo contabilidade, orçamento, tesouraria, recursos humanos, protocolo, compras, licitação, almoxarifado e patrimônio, integrados entre si, incluindo a instalação e o treinamento de pessoal, suporte técnico, e atendimento dos órgãos de fiscalização e controle, além do atendimento da lei de transparência, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

Foi apresentado o pedido, assinado pelo Coordenador Operacional, Sr. Gabriel Lima, contendo as especificações do objeto da presente licitação.

A Coordenadora Administrativa, Sra. Paula Pinheiro de Faria anexou o Termo de Referência.

A planilha orçamentária foi anexada pelo Presidente da C.P.C.L., junto com o balizamento de preços realizados.

O Sr. Vando Couto, Superintendente de Contabilidade, informou disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022.

Foi juntada a Minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos, bem como a Minuta do Contrato.

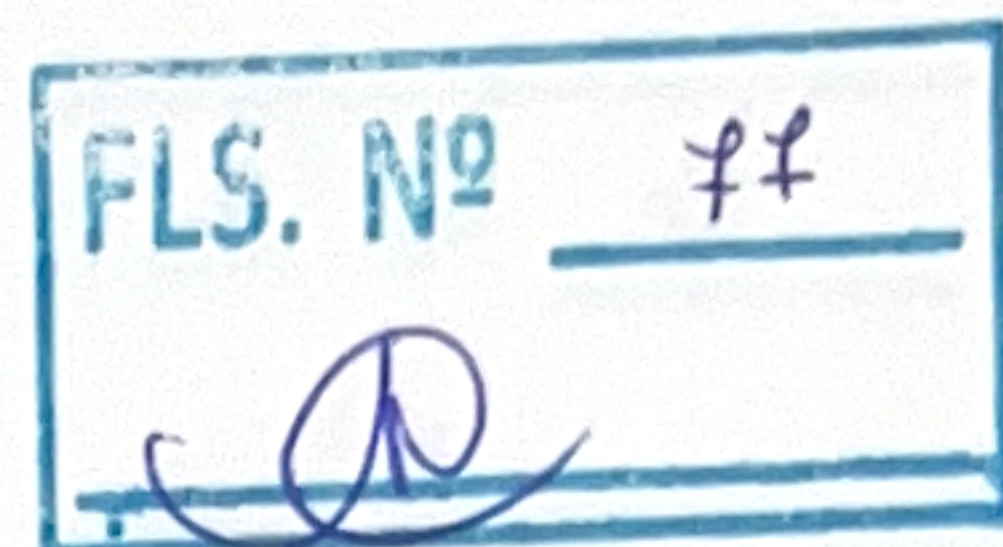
**É o relatório**

### FUNDAMENTAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com o objetivo de celebrar o contrato administrativo



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



Dentre as diversas modalidades de licitação, o pregão é a modalidade indicada para a aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feito por meio de propostas e lances em sessão pública.

Com efeito o Art. 1º da Lei n.º 10.520/2002, bem como o Art. 3º, § 1º do Decreto Municipal n.º 100 de 18/08/2006 conceituam os bens e serviços comuns, *in verbis*.

Art. 3º (...)

§ 1º - *Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usais praticadas no mercado.*

Ainda neste sentido, a contratação em tela se enquadra como bem comum, estando o pedido, portanto, em conformidade com as previsões normativas.

Caso o licitante vencedor se recuse a cumprir os termos das obrigações assumidas, estará sujeito, no entanto às sanções administrativas e a tutela judicial prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Desta forma, conclui-se que a minuta de edital de pregão encontra-se de acordo com os requisitos legais, não havendo nada a opor neste sentido.

### CONCLUSÃO

Isto posto, opino favoravelmente para que tenha continuidade o procedimento licitatório na modalidade pregão, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, bem como realização de serviços eventuais diversos, no prédio sede da Câmara Municipal de Cabo Frio e anexo, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos, na forma acima, desde que cumpridas as exigências legais.

Sem embargo, devem ser observados os índices oficiais de preço e respeitados os valores médios de mercado do objeto a ser contratado, com a devida atestação do responsável pela requisição, em observância às exigências mínimas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Além do mais, deve ser feita ampla pesquisa de mercado, para verificação do melhor preço.

Não obstante, opina-se pelo encaminhamento do seguinte processo à Contabilidade para verificar se há disponibilidade financeira e orçamentária para efetiva contratação, em respeito ao princípio da legalidade.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

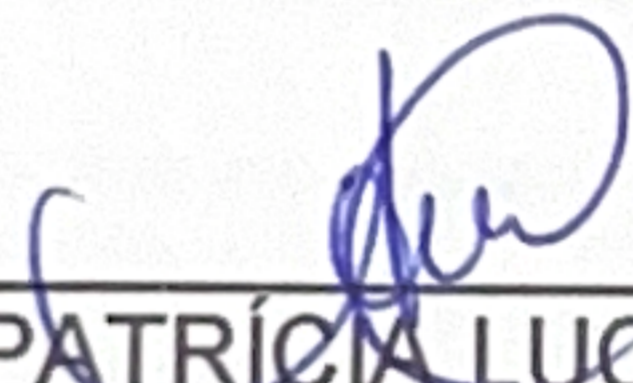
FLS. Nº 18

Contudo, em estrita observância ao princípio da publicidade e da competitividade, opina-se que deve ser dado cumprimento ao disposto no Artigo 21 e seus incisos da Lei n.º 8.666/1993, devendo contar de forma sucinta os elementos da licitação e a informação sobre a obtenção do edital.

Por fim, remeto o presente processo n.º 714/2021 para a Comissão Permanente de Compras e Licitação para verificar a regularidade da instrução.

**É o parecer.**

Cabo Frio, 18 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA LUCAS FERRARI SOUZA  
Assessor Jurídico Administrativo  
Mat.: 400588



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº714/2021. Pregão Presencial nº006/2022, do tipo menor preço, conforme Edital e relação em anexo. Senhor Presidente, Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação.

### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, dentre as competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de ato de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia".

Tendo em vista que a contratação sob exame, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### DO PARECER

O procedimento licitatório tem como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de sistemas destinados a informatização das rotinas processuais e administrativas, incluindo orçamentos contabilidade, orçamento, tesouraria, recursos humanos, protocolo, compras, licitação, almoxarifado e patrimônio, instalação e treinamento e suporte técnico, conforme tabela e contrato em anexo, vale dizer que o presente certame possui as características exigidas pela Lei Federal 10.520/2002, e Lei 8.666/93, e foi adotada a licitação na modalidade de pregão presencial regida por esta Lei. Isto posto, diante da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão de Pregão, e do exame da análise financeira da contábil e do parecer Técnico Jurídico neste processo e, entendo que a Câmara Municipal observou a legislação vigente para a realização do presente.

### CONCLUSÃO

Uma vez não se encontrou irregularidades quaisquer e cumprido os requisitos exigido por lei, o parecer do Controle Interno é favorável à homologação ao procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação empresa especializada para prestação de serviço de locação de sistemas destinados a informatização das rotinas processuais e administrativas, incluindo orçamentos contabilidade, orçamento, tesouraria, recursos humanos, protocolo, compras, licitação, almoxarifado e patrimônio, instalação e treinamento e suporte técnico, para atender de forma satisfatória as necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio-RJ.

Considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Presidente, para as devidas providencias.

Cabo Frio, 11 de maio de 2022.

Carlos Augusto Vieira Pires  
Diretor de Controle Interno  
MAT. 400197  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO